



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Resolução nº 274, de 8 de fevereiro de 2023

Institui o “Programa Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel o “*Programa Parlamento Jovem*”, com o objetivo de promover a integração da Câmara Municipal de Santa Isabel com estudantes do ensino fundamental e médio, permitindo ao aluno participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade, com ênfase nos problemas relacionados à adolescência, conforme dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O Parlamento Jovem será constituído por jovens estudantes, em número sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal, que concorrerão através de eleição, e deverão ser indicados pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Santa Isabel, dentre estudantes devidamente matriculados do sexto ao nono ano do ensino fundamental, com idade máxima de 15 (quinze) anos completos até o fim do ano que estiver no mandato o “Parlamento Jovem”.

§ 1º. Será reservada, dentre as vagas previstas no *caput* deste artigo, 1 (uma) vaga às pessoas com deficiência.

§ 2º. As eleições serão elaboradas assemelhadas com os critérios e normas Eleitoral Brasileira, cujo regramento será estipulado pelo Poder Legislativo mediante Ato Próprio para cada período do projeto.

Art. 3º. São finalidades do Programa Parlamento Jovem:

I - proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e administrativa do Município;

II - proporcionar que os estudantes conheçam o funcionamento dos departamentos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover a participação dos alunos no processo eleitoral para que representem a figura do Jovem Vereador;

IV - permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades dos Vereadores;

V - demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI - transmitir aos alunos qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo.

Art. 4º As escolas poderão indicar alunos para exercerem o mandato de jovem vereador por seis meses, permitido apenas um mandato por aluno.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Resolução nº 274/2023 - fl. 2

§ 1º. O processo de escolha dos jovens vereadores dar-se-á por eleição conforme parágrafo segundo do artigo segundo.

§ 2º. Cada estabelecimento escolar poderá indicar somente um aluno para ser candidato a jovem vereador.

Art. 5º Após o início do ano letivo, anualmente, a Câmara Municipal de Santa Isabel realizará convite aberto, com as regras, a todas as escolas do Município que atendam os anos abrangidos no artigo 2º, visando obter sua adesão voluntária ao programa.

Art. 6º. Os estabelecimentos escolares encaminharão à Câmara Municipal de Santa Isabel o nome dos respectivos candidatos à jovem vereador.

Art. 7º. De posse do nome dos candidatos a jovem vereador, e havendo número superior à quantidade de vaga, a Câmara Municipal de Santa Isabel, realizará uma votação em meio digital, cuja população poderá votar e escolher os titulares.

Art. 8º. Os eleitos tomarão posse, mediante compromisso em Sessão Solene, em data a ser fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Parágrafo único. Na Sessão Solene de posse será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Parlamento Jovem de Santa Isabel, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e 2º Vice-Presidente.

Art. 9º. Compete aos jovens vereadores do Programa Parlamento Jovem especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade isabelense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das respectivas proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 10. Em razão das férias e recesso escolares, neste período, não haverá atividades do Programa Parlamento Jovem.

Art. 11. A Câmara Municipal disponibilizará assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões do Programa Parlamento Jovem.

Art. 12. O mandato será de 6 (seis) meses, com a realização de uma Sessão Solene para a Posse e Eleição da Mesa, uma Sessão Ordinária para as proposituras, o acompanhamento das atividades parlamentares, e ao final mais uma Sessão Solene para entrega dos certificados, não havendo a possibilidade de participação do Jovem Vereador titular no pleito seguinte.

Art. 13. Os Jovens Vereadores deverão assistir às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Santa Isabel, sempre que possível.

Art. 14. O mandato dos jovens vereadores encerrar-se-á findo o período de 6 (seis) meses, a partir da data em que ocorrer a posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Isabel, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores e respectivas escolas, através de entrega de certificado de participação.

Parágrafo único. Receberão o certificado de participação os Jovens Vereadores que tiverem presença na sessão solene ordinária.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Resolução nº 274/2023 - fl. 3

Art. 15. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Isabel será utilizado de forma suplementar para os casos omissos nesta Resolução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada ano, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 8 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61FB-D511-706A-974C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 09/02/2023 13:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CARLOS ALVES DIAS (CPF 179.XXX.XXX-51) em 09/02/2023 13:32:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/61FB-D511-706A-974C>